

Lei nº 178/67

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, decretou e eu, Hilton Antunes Mendes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Símula:- Dispõe sobre pagamento de pensão à viúva de servidor Público Municipal.

- Art. 1º. Fica o Senhor chefe do Executivo Municipal autorizado a pagar mensalmente uma pensão à viúva Rosa Bastelhamo, no valor de R\$ 30,00 (trinta cruzeiros novos);
- Art. 2º. Fica criada uma verba especial no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros novos), a fim de fazer face às despesas constantes do artigo 4º da presente Lei, corrente tal verba pelo excesso de arrecadação que se verificar no atual exercício financeiro;
- Art. 3º. - A presente Lei entrará em vigor a contar do dia 1º de julho de 1967, revogadas as disposições em contrário.
- Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguáçu, em 06 de Dezembro de 1967.

Hilton Antunes Mendes
Prefeito Municipal
Dr. Milton Alceu Etzel
Secretário.